

Art 1º As construções e obras nas zonas urbanas obedecerão às seguintes condições:

1º) licença prévia da Prefeitura quando se tratar de loteamento de terras e terrenos destinados à construção;

2º) edificações de prédios por planos, bem como o construtor que temer loteado para construção;

3º) construção de estradas vicinais, que atravessarem mais de uma propriedade;

4º) construção por iniciativa particular de estradas municipais e pontes nas mesmas;

5º) construção de ponte, de vão superior a 5, cinco metros, nas estradas vicinais.

Art 2º A licença referida no presente decreto-lei será concedida gratuitamente devendo entre tanto o requerimento ser elaborado, na forma da lei.

Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registe-se, publique-se e cumpra-se
Prefeitura Municipal de Parati em 14 de Agosto de 1940.

a) Antonio Campo do Amaral - prefeito

Decreto-lei nº 9º de 5 de Outubro de 1940
(Publ. D. Of. 10-10-40)

O Prefeito Municipal de Parati,

Usando das atribuições que lhe conferem a legislação em vigor, e atendendo a que a matéria constante do presente Decreto-Lei foi aprovada pelo Departamento Administrativo

Decreta:

Art 1º A partir de 1º de Janeiro de 1941, os atuais cargos de ~~secretário~~ fiscal geral, fiscal adjunto, fiscal e contínuo, passam a denominar-se, respectivamente: escrevinheiro, agente fiscal, fiscal de distrito A, fiscal de distrito B e porteiro.

Art 2º Perogam-se as disposições em contrário.

Registe-se, publique-se e cumpra-se Prefeitura Municipal de Parati em 5 de Outubro de 1940

Antonio Campos do Amaral - Pref. Municipal

Decreto-Lei nº 11, de 12 de Outubro de 1940
(Publ. D. Of. 16-10-40)

O Prefeito Municipal de Parati,
Usando das atribuições que lhe conferem a legislação em vigor e atendendo a que a matéria constante do presente decreto-lei foi aprovada pelo Departamento Administrativo,
Decreta:

Art 1º Fica concedida, a partir de 1º de Janeiro de 1941, a subvênção anual